



**PROJETO DE LEI N.º , de 2020
(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Estabelece a obrigação de redução dos valores a serem pagos a título de mensalidades escolares pelos alunos e responsáveis para as instituições privadas de ensino do Brasil em todos os seus níveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de ensino privadas que procederam a oferta de ensino por meio telemático em face da impossibilidade de manterem as aulas de forma presencial, ficam obrigadas a reduzirem suas mensalidades escolares no mesmo percentual da redução das despesas verificadas em face da mudança de modalidade de ensino ofertado.

Art. 2º A redução do valor das mensalidades escolares previstos nesta lei se aplicam as instituições de ensino infantil, fundamental, médio e superior,

Parágrafo único. A redução das mensalidades escolares previstas nesta lei passam a ser exígíveis a partir do mês de abril de 2020.

Art. 3º As instituições de ensino que não observarem o disposto nesta lei ficam sujeitas as disposições previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Pandemia por Covid 19 modificou radicalmente a forma como está sendo oferecido o ensino para os alunos de todos os níveis de aprendizagem.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 09/06/2020 10:36

Antes da Pandemia obrigar ao fechamento das escolas e universidades, era impensável que pudessemos admitir que mesmo a educação do ensino médio pudesse ser ofertada no formato de educação à distância pelas instituições regulares de ensino.

Com a nova realidade que Pandemia trouxe, este formato de educação se mostrou capaz, mesmo que de maneira mais precária, de manter a oferta de ensino para boa parte das instituições de ensino.

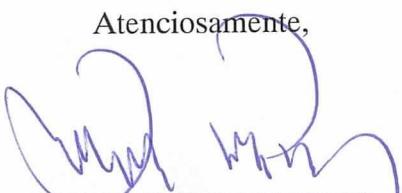
E no caso das instituições privadas, esta modalidade de ensino trás uma redução dos seus custos de manutenção. O que entendemos, deve levar a uma adequação dos valores das mensalidades que estão sendo cobradas das famílias, que em muitos casos sofreram perda de renda com a crise atual.

Nesse contexto, o que se propõe é uma ajuste nos valores das mensalidades escolares proporcionais a redução dos custos das instituições educacionais, de modo a preservar a renda das famílias que em muitos casos sofreram séria redução como consequência da Pandemia.

Cabe ressaltar que a redução nos valores das mensalidades devem valer apartir do mês subsequente após o reconhecimento do estado de calamidade pública, aprovado pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020.

Forte nestas razões, tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para apoiar a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

